



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00017

## PARECER JURÍDICO nº 233.2020

**Assunto:** Projeto de Lei nº 111.2020.

**Protocolo:** 2084.2020 (Ver. Vagner Delabio)

**Objetivo:** Altera a legislação que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Autor do PL:** Poder Executivo.

**Parecer:** Legalidade.

### I. Relatório

Solicita o Vereador Vagner Delabio, de forma genérica, pedido de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 111.2020 que *altera a legislação que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Justifica o Sr. Prefeito que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou a admissão de pessoal até 31 de dezembro de 2021, salvo para algumas reposições em áreas específicas.

Em razão disto e considerando que a Lei "R" nº 16, de 24 de maio de 2001, limitou as hipóteses de contratação temporária *exclusivamente para suprir a falta de pessoal em decorrência de aposentadoria, exoneração, afastamento pra capacitação e de licença legalmente concedidos*", faz-se necessária a alteração deste dispositivo para contemplar outras situações de excepcional interesse público.

É o breve, mas necessário, relato.

### II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, que se trata de projeto de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30 da LOM.

Ademais, a própria Constituição Federal não limitou em seu artigo 37, IX, as hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A própria Lei Complementar nº 173/2020 ressaltou as "as contratações temporárias de que trata o inciso IX do *caput* do art. 37 da Constituição Federal", tanto que sequer fala em mera *reposição de pessoal*.

Todavia, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município de Toledo, o TCE do Estado do Paraná apontou uma série de observações que devem ser adotadas pelo ente público para proceder a contratação de pessoal por tempo determinado. Isto, pois,



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná


00018

deve os vereadores observarem se as hipóteses que o Município de Toledo pretende contratar (atendimento à educação infantil nos novos CMEIS, atendimento nas escolas municipais, realização de Atendimento Educacional Especializado e atendimento socioassistencial em Casas-abrigo) podem ser realizadas por meio de contratação temporária por excepcional interesse público.

É o parecer.

Toledo, 26 de novembro de 2020.

**Eduardo Hoffmann**  
Assessor Jurídico

  
**Fabiano Scuzziato**  
Assessor Jurídico